



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

Edital de Inexigibilidade nº 02/2018
Credenciamento de Leiloeiros Oficial

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pelo leiloeiro participante Sr. Fabio Marlon Machado, tendo em vista não concordar com a classificação dos leiloeiros **Agenor Luiz Silveira, Valmir Antonio Claudino e Marcus Rogério Araújo Samoel**, dados como classificados na Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018, o qual tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.

Recebido recurso, intimados todos os participantes para apresentar contrarrazões no prazo legal, apenas os Leiloeiros **Agenor Luiz Silveira, Valmir Antonio Claudino e Marcus Rogério Araújo Samoel** o fizeram.

O Recorrente busca a desclassificação dos leiloeiros supracitados alegando que apresentaram certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC fora do prazo solicitado no edital e com chave de verificação de autenticidade expirado.

Em sede de contrarrazões os leiloeiros **Agenor Luiz Silveira, Valmir Antonio Claudino e Marcus Rogério Araújo Samoel** argumentaram que a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina está promovendo um recadastramento dos leiloeiros e que já providenciaram tais documentos. Ainda, argumentam que o recurso apresentado é apenas para tumultuar o processo. Ao final, requereu que seja negado o provimento do recurso e dar prosseguimento no processo licitatório.

É o breve relato. Fundamento e decido.

A Administração Pública, como todos sabem, é regida, principalmente, pelos princípios elencados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como a prevalência do interesse público, seleção da proposta mais vantajosa e preservação do



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

erário público. Dessa forma, esta administração municipal busca trabalhar com transparência e na forma dos princípios administrativos, com a finalidade de atingir o bem maior, o interesse da população.

O pedido do recorrente não merece prosperar, tendo em vista que, os recorridos, em sede de contrarrazões, apresentaram documentos que demonstram que a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina está promovendo o recadastramento de leiloeiros, conforme juntada de ofício e publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, os quais deveriam ter sido feitos até 28 de setembro de 2018, o que demonstra que na data designada para encerramento de recebimento de envelopes de credenciamento, o prazo para efetuar o recadastramento ainda encontrava-se aberto.

Mais a mais, em diligência ao site oficial da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a presidente da Comissão de Licitação constatou que os leiloeiros recorridos estão regularmente inscritos, conforme documento anexo, impresso no site da JUCESC comprovando o que mencionaram em contrarrazões.

Ainda, a demora na resolução deste conflito causa prejuízo ao erário, tendo em vista a urgência na contratação de leiloeiro, com a finalidade de vender os bens inservíveis à administração.

Diante do exposto, considerando a possibilidade apenas de reconsideração, o que não vem ao caso concreto, **DECIDO POR MANTER A CLASSIFICAÇÃO** inicialmente adotada.

ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

De outro norte, ao encaminhamento à autoridade competente: OPINO À AUTORIDADE SUPERIOR/COMPETENTE PARA QUE ADOTE O INDEFERIMENTO DO RECURSO, mantendo o referido processo nas formas em que se encontra, determinando os trâmites necessários para posterior homologação e contratação.

Coronel Freitas – SC, 16 de outubro de 2018.

CAROLINA ROSALEN PIVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGOEIRA TITULAR



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

Edital de Inexigibilidade nº 02/2018

Credenciamento de Leiloeiros Oficial

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Adoto fundamentos relatados pela Presidente da Comissão de Licitação, **decido por receber o recurso, vez que apresentado de forma tempestiva.**

Com relação o mérito, vislumbra-se que o leiloeiro recorrente tenta orientar à Administração a proceder em uma desclassificação dos participantes, com o argumento de que não comprovaram a regularidade com a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

No entanto, com vistas do que foi apresentado no contraditório dos recorridos e na diligência efetuada pela presidente da Comissão de Licitação, restou comprovado que os leiloeiros estão regulares com a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, dessa forma não há motivo para desclassificá-los do certame.

Dessa forma, **DECIDO por manter a decisão adotada pela Presidente da Comissão de Licitação, pelos fundamentos expostos, negando provimento ao recurso interposto.**

Encaminhe-se ao setor competente para dar prosseguimento dos atos.

Coronel Freitas – SC, 16 de outubro de 2018.

IZEU JONAS TOZETTO

Prefeito Municipal.